



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1.046

Terça-feira, 14 de Maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 3130/2024

Autoria: **VEREADORA ESTELA DO ESCRITÓRIO**

Dispõe sobre: caráter permanente do laudo pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do art. 95 Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno de Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e qualquer deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previsto na legislação do município, destinados às pessoas com deficiência, que passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente, para a sua emissão.

§2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018

§3º A apresentação do laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

§4º - Na hipótese de benefícios relativos a servidores municipais, os laudos periciais deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CM de Álvares Machado, em 13 de maio de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo/Acumulando Diretoria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Lei nº 3130/2024

Autoria: VEREADORA ESTELA DO ESCRITÓRIO

Dispõe sobre: caráter permanente do laudo pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista – TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do art. 95 Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno de Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e qualquer deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previsto na legislação do município, destinados às pessoas com deficiência, que passa a ter validade por prazo indeterminado.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente, para a sua emissão.

§2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018

§3º A apresentação do laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

§4º - Na hipótese de benefícios relativos a servidores municipais, os laudos periciais deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CM de Álvares Machado, em 13 de maio de 2024

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

Publicação por afixação em
edital em 13 / 05 / 2024
Art. 168 da Lei Orgânica do
Município.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo/Acumulando Diretoria Administrativa